



## O DECRETO Nº 10.502 E AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO VIGENTES

Susicleide Maria Cavalcante da Silva <sup>1</sup>  
Márcia Maria Lima da Silva <sup>2</sup>  
Maria Joyce Sales da Silva <sup>3</sup>  
Kalina de França Oliveira <sup>4</sup>

### RESUMO

O presente artigo se constitui como o resultado de uma pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa, onde buscou-se responder o seguinte problema: por que o decreto nº 10.502 é considerado um retrocesso para a educação inclusiva no Brasil? Para a construção do nosso referencial teórico foram utilizados autores do campo da educação inclusiva e citações de leis vigentes, que asseguram a educação especial numa perspectiva inclusiva. Como resultados e discussão da pesquisa foram realizadas análises de artigos do decreto nº 10.502 em comparação com a conceituação de autores da área, acerca da inclusão de pessoas com deficiência e do atual conceito de escola inclusiva. Concluiu-se o artigo com a reflexão acerca da conscientização da inclusão como um processo basilar para a construção de uma sociedade igualitária e equitativa.

**Palavras-chave:** Decreto, Inclusão, Escola inclusiva.

### INTRODUÇÃO

As políticas públicas criadas para favorecer a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no processo escolar não são recentes, foram sendo construídas e reconstruídas em tempos e lugares diferentes. Na Constituição Federal de 1988, que é considerada um marco legal para a inclusão das pessoas com deficiência, em seu artigo 205, é posto que a educação é um direito de todos, e no artigo 208, inciso III, fica garantido o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Ao longo dos anos, as pessoas com deficiência passaram por diversas fases no âmbito educacional, desde a exclusão do ensino à segregação, através da criação de escolas especiais, à integração em salas específicas nas escolas regulares e finalmente ao processo de inclusão,

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, susicvnt@gmail.com;

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, marciallima.pb@gmail.com;

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, mjs100299@gmail.com;

<sup>4</sup> Orientadora: Mestre, Técnica em Assuntos Educacionais da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, kalina.ufpb.tae@gmail.com.





sendo introduzidas em um ambiente que busque promover a socialização com todos os alunos. Foram, portanto, anos de muitas lutas contra o preconceito e em busca da criação de leis que pudessem assegurar os seus direitos enquanto cidadãos e a conquista da autonomia enquanto indivíduos.

Sendo assim, na educação inclusiva, diferentemente das fases anteriores, o estudante com deficiência passa a ter acesso à escola e à sala de aula regular, interagindo com os alunos que não possuem deficiência, visto que as escolas regulares que possuem uma orientação inclusiva se constituem como o meio mais eficaz de combater atitudes discriminatórias e assim proporcionar comunidades acolhedoras, contribuindo para uma sociedade inclusiva, conforme coloca a Declaração de Salamanca (1994).

Em setembro de 2020, surge o Decreto nº 10.502, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida com o intuito de garantir os direitos à educação e ao atendimento educacional especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGDs) e altas habilidades/superdotação através da implementação de programas e ações. Tal decreto, embora à princípio pareça ser um avanço para as políticas inclusivas, retrocede no que diz respeito à volta da criação de escolas especiais, fator marcante da fase de segregação das pessoas com deficiência, onde as tais eram afastadas do convívio social.

Ao comparar o histórico da educação especial e as ações propostas no Decreto nº 10.502, resolvemos responder a seguinte pergunta: Por que o decreto nº 10.502 é um retrocesso para a educação inclusiva?

Para responder a esse questionamento, elencou-se como objetivo geral analisar como o decreto nº 10.502 se configura como um retrocesso para a educação inclusiva no Brasil. Tendo como objetivos específicos: explicitar pontos de divergência entre o decreto nº 10.502 e as políticas inclusivas vigentes e discutir pilares da educação inclusiva no panorama atual. Deste modo, espera-se que esse artigo possa contribuir socialmente, academicamente e pessoalmente para as autoras, através da reflexão provocada.

## **2 METODOLOGIA**

O presente artigo se configura como uma pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa. De acordo com Marconi e Lakatos (2017), a pesquisa descritiva trabalha com os

aspectos da descrição, registro, análise e interpretação dos fenômenos atuais. E conforme Gil (2009), a abordagem qualitativa se detém à análise de conteúdo e de discurso.

A pesquisa foi realizada através da análise do Decreto 10.502 de 2020, que institui a “Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida”, do levantamento de informações nas legislações educacionais vigentes que versam acerca da educação inclusiva no país e de referenciais teóricos da educação inclusiva. Diante das pesquisas, este artigo confronta de forma didática o Decreto nº 10.502 com a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e outros documentos que regularizam a educação especial na perspectiva inclusiva, visando demonstrar o retrocesso que os artigos do Decreto trazem para a inclusão das pessoas com deficiência.

### **3 REFERENCIAL TEÓRICO**

De acordo com Sassaki (2011) citado em Leme e Fontes (2017), a educação especial é dividida em quatro fases: exclusão, segregação, integração e inclusão. Predominante na Idade Antiga e Idade Média, a exclusão se constituiu pela fase do abandono e dos maus tratos às pessoas que nasciam com alguma limitação física ou mental. A exemplo da cidade de Esparta, na Grécia Antiga, onde as crianças que nasciam com deficiência, por não se enquadrarem ao padrão físico da época, eram atiradas de cima do monte Taigeto (LEME E FONTES, 2017).

Na Roma Antiga, as pessoas com deficiência eram geralmente expostas à mendicância, sendo muitas vezes contratadas pela classe burguesa para trabalhar de formas humilhantes como bobos da corte, com o intuito de provocar o divertimento dos mais ricos. Além disso, muitos também trabalhavam como atração circense, levando lucros para os seus senhores (MARTINS apud LIMA, 2015).

Com o advento do cristianismo, as igrejas passaram a acolher as crianças com deficiência que eram abandonadas por seus pais, contudo, mesmo diante desse acolhimento, o preconceito ainda se fazia muito presente. Na Idade Média, por exemplo, as pessoas com deficiência tinham suas deficiências atribuídas a entidades malignas e/ou possessão demoníaca, sendo mais uma vez desprezadas e maltratadas.

Por volta do século XVIII com o surgimento da Revolução Industrial, a ciência moderna se desenvolveu consideravelmente, retirando as deficiências do “campo da

explicação sobrenatural, possibilitando a intervenção controlada” (BUENO apud LIMA, 2016, p. 52). Com as demandas intelectuais exigidas pela revolução nas indústrias, a educação se tornou uma necessidade para o trabalho nas fábricas.

Com o avanço da educação, em meados dos séculos XIX e XX foi se constituindo o processo de integração das pessoas com deficiência nas escolas com a criação de classes e escolas especiais voltadas exclusivamente para essas pessoas. Além disso, é a partir desse momento que começam a surgir as instituições especializadas, visando o tratamento das necessidades específicas, sendo as pessoas com deficiência visual e auditiva as primeiras a serem assistidas.

Por volta dos anos 1920, a atenção da sociedade e do Estado voltou-se ao reconhecimento dos problemas de integração da pessoa com deficiência, a fim de que fossem desenvolvidas estratégias para minimizar os efeitos da deficiência em sua vida cotidiana. Entre as décadas de 60 e 70, o número de escolas voltadas para a educação especial se expandiu, foi aí que os debates acerca da inclusão dos alunos com deficiência no ambiente escolar foram ganhando notoriedade.

A educação inclusiva passou a ganhar ainda mais destaque com a promulgação da Constituição Federal em 1988, documento que é considerado um dos marcos iniciais para alavancar o processo inclusivo das pessoas com deficiência no Brasil, visto que a educação passa a ser um “direito de todos e dever do Estado”, conforme posto no artigo 205. Assim, a integração passa a dar lugar à inclusão, onde não são mais os alunos com deficiência que precisam se adaptar à estrutura física e metodológica da escola, mas a escola que necessita adaptar-se para receber esses alunos com dedicação e respeito.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 1996), fica posto no artigo 58, que: “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”, dando ênfase à preferência do aluno com deficiência ser matriculado na rede regular de ensino, juntamente com os alunos neurotípicos (que não possuem deficiência).

Além disso, em 2015 foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, no qual se destina “[...] a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (LBI,



2015). De acordo com o artigo 27 (LBI, 2015), “a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida [...]”.

Compreende-se, portanto, que a inclusão dos alunos com deficiência nas salas de aula regular, em interação com os alunos neurotípicos, permite que tais alunos possam se desenvolver em variadas áreas, situação que seria impossível com a separação desses alunos em escolas e classes especializadas, conforme propõe o Decreto nº 10.502.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No dia 30 de setembro de 2020 foi instituída a Política Nacional de Educação Especial através do Decreto 10.502/2020. No entanto, no dia 1ª de dezembro o Decreto foi suspenso pelo Supremo Tribunal Federal por Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6590).

Para melhor compreender quais são os pontos de divergência que o decreto nº 10.502 propunha e as políticas inclusivas vigentes construímos uma tabela, com os referidos artigos e incisos do decreto nº 10.502 e os conceitos bibliográficos que asseguram a inclusão da pessoa com deficiência.

<b>DECRETO Nº 10.502, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020</b>	<b>CONCEITOS QUE ASSEGURAM A INCLUSÃO DA PCD</b>
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:  VI - escolas especializadas - instituições de ensino planejadas para o atendimento educacional aos educandos da educação especial que não se beneficiam, em seu desenvolvimento, quando incluídos em escolas regulares inclusivas e que apresentam demanda por apoios múltiplos e contínuos;	Conforme Meirieu (2005, p. 44), “abrir a Escola para todos não é uma escolha entre outras: é a própria vocação dessa instituição, uma exigência consubstancial de sua existência, plenamente coerente com seu princípio fundamental. Uma escola que exclui não é uma escola [...]. A Escola, propriamente, é uma <i>instituição aberta a todas as crianças</i> , uma instituição que tem a preocupação de não descartar ninguém, de fazer com que se compartilhem os saberes





	que ela deve ensinar a todos. Sem nenhuma reserva.” (grifo nosso).
VII - classes especializadas - classes organizadas em escolas regulares inclusivas, com acessibilidade de arquitetura, equipamentos, mobiliário, projeto pedagógico e material didático, planejados com vistas ao atendimento das especificidades do público ao qual são destinadas, e que devem ser regidas por profissionais qualificados para o cumprimento de sua finalidade;	De acordo com Mantoan (2003, p. 15): “Quanto à inclusão, esta questiona não somente as políticas e a organização da educação especial e da regular, mas também o próprio conceito de integração. Ela é incompatível com a integração, pois prevê a inserção escolar de forma radical, completa e sistemática. Todos os alunos, sem exceção, devem frequentar as <i>salas de aula do ensino regular</i> .” (grifo nosso).
Art 9 III - definição de critérios de identificação, acolhimento e acompanhamento dos educandos que não se beneficiam das escolas regulares inclusivas, de modo a proporcionar o atendimento educacional mais adequado, em ambiente o menos restritivo possível, com vistas à inclusão social, acadêmica, cultural e profissional, de forma equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida;	“Mesmo na escola se presentificando muitas tensões e desafios, ela pode se constituir em um espaço de conhecimento capaz de criar alternativas para a garantia de uma proposta de aprendizagem para todos os alunos.” (JESUS e EFFGEN, 2012, p. 21).

No decreto nº 10.502 em seu artigo 2º, inciso VI, fica disposto a criação de escolas especializadas para atender aos alunos com deficiência que não se beneficiam das escolas regulares inclusivas, conforme também é posto no art. 9º, inciso III. No entanto, tal disposição dos artigos do decreto não corroboram com o próprio objetivo do documento, que é a



instituição de uma Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, visto que “a inclusão diz respeito à inserção escolar de forma radical, completa e sistemática, onde todos os alunos, sem exceção, devem frequentar as salas de aula do ensino regular” (MANTOAN, 2003, p. 15).

O ideal, ao se pensar em inclusão escolar, é que as escolas sejam reorganizadas através das adaptações curriculares para o recebimento dos alunos com deficiência em todas as suas necessidades. Ao optar pela construção de escolas e de classes especializadas, onde perdura a segregação e a mera integração desses alunos no ambiente escolar, sem proporcionar o contato destes com os alunos que não possuem deficiência, além de impedir que os alunos com deficiência tenham as suas competências e habilidades desenvolvidas conjuntamente com os alunos neurotípicos, causará o agravamento do preconceito e o impedimento da sociabilização com as diferenças; pois quando as escolas optam por não incluir, elas estão dizendo que não são inclusivas e que não podem se tornar.

O decreto nº 10.502 também se contrapõe às políticas de inclusão vigentes, como a LDB (Lei 9.394/1996) e a LBI (Lei 13.146/2015), que consideram em seus artigos 58 e 27, respectivamente, que a modalidade da educação especial, que abrange as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que todos tenham acesso à educação e ao convívio escolar.

Cabe ressaltar, ainda, que a educação é um direito de todos, e que, para que os alunos com deficiência possam “alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem” (LBI, 2015), é imprescindível o convívio com os demais alunos na sala de aula regular, bem como em todos os outros setores da escola, sendo realizadas as devidas adaptações, conforme as necessidades individuais de cada estudante.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao analisar os artigos do decreto nº 10.502 em comparação com as políticas de educação inclusiva vigentes, o decreto se constitui como um retrocesso para a educação inclusiva no país, por se contradizer às leis vigentes que asseguram a inclusão das pessoas



com deficiência no Brasil, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), conforme mencionado no presente artigo.

Além disso, alguns autores que pesquisam acerca da educação inclusiva, como Mantoan (2003) e Meirieu (2005), discutem acerca dos pilares da educação inclusiva no panorama atual, confirmando o fato de que escolas especiais não são inclusivas.

Ao longo dos anos, as pessoas com deficiência lutaram muito contra a exclusão e a separação do convívio com a sociedade. Tal luta perdurou também no campo educacional, até chegar no patamar da luta pela inclusão escolar, que permeia até os dias atuais. A necessidade que se faz presente hoje é a conscientização das pessoas de que apenas integrar as pessoas com deficiência em salas especializadas não é incluir, muito menos a construção de escolas especializadas será um passo significativo no paradigma da inclusão, configurando-se como um retrocesso, um retorno camuflado ao período da segregação social.

Sabemos que a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação é um processo desafiador que exige muitas questões: adaptações curriculares, formação continuada dos professores, recursos financeiros e técnicos, uso de tecnologias assistivas, etc. No entanto, tais desafios não podem e não devem ser utilizados como respaldo para segregar esses alunos em escolas especializadas ou meramente integrar tais alunos em classes especiais dentro da escola regular. Portanto, a luta pela verdadeira inclusão deve continuar.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Declaração de Salamanca**: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. UNESCO, Salamanca/Espanha, 1994.

\_\_\_\_\_. Planalto. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa Com Deficiência)**. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6590). DF - Distrito Federal.



GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Gen Atlas, 2017.

Leme, Renata Salgado; Fontes, Samira da Costa. (2017). DA INTEGRAÇÃO À INCLUSÃO SOCIAL: O ESTATUTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A CONCRETIZAÇÃO DA INCLUSÃO PELOS DIREITOS ASSEGURADOS. **Revista Jurídica Da FA7**, 14(1), 89-107.

LIMA, Leidy Jane Claudino de. **Cuidadores escolares e inclusão educacional**: uma análise das políticas públicas que regulam o trabalho do cuidador na escola. 2018. 219f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pedagogia, Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **INCLUSÃO ESCOLAR**: O que é? Por quê? Como fazer?. 1. ed. São Paulo: Editora Moderna, 2003.

MEIRIEU, P. **O cotidiano da escola e da sala de aula**: o fazer e o compreender. Porto Alegre: Artmed, 2005.

MIRANDA, Theresinha Guimarães; GALVÃO FILHO, Teófilo Alves (org.). **O professor e a educação inclusiva**: formação, práticas e lugares. Salvador: Edufba, 2012.